



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441

DESPACHO N.º 2/2018

ASSUNTO – Tolerância de Ponto Dia de Carnaval

Considerando que:

- A Terça-Feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei e que os festejos de Carnaval estão enraizados na tradição, hábitos, usos e costumes da população portuguesa, obviamente também no concelho de Santa Comba Dão;
- As escolas, serviços públicos, bancos e inúmeros setores de atividade, por via do que se encontra estabelecido nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, e pelo despacho de tolerância de ponto emitido pelo Governo, estarão encerrados no Dia de Carnaval, sendo previsível uma reduzida afluência de utentes aos serviços municipais;
- A tolerância de ponto não se traduz em significativa quebra de produtividade nem afeta a qualidade do serviço prestado à população;
- E, considerando, também, que muitos trabalhadores do Município deram muito de si e do seu tempo, voluntariamente, durante os fogos de 15 de outubro, no apoio à população do concelho, traduzindo-se numa sobrecarga física e psicológica;
- Aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços do Município, sendo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência própria do Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; - Determino o seguinte:

É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Santa Comba Dão, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 6 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

-Leonel José Antunes Gouveia -

